PROJETO DE LEI Nº 103/21
(16 DE AGOSTO DE 2.021)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 18/08/21
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito de Caieiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Ação Cultural, na conformidade desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Ação Cultural é o órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução, da fiscalização da política cultural da cidade de Caieiras.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Ação Cultural será constituído por 08 (oito) membros representantes do poder público e indicados pelo Prefeito do Município de Caieiras (04 titulares e 04 suplentes) configurando 04 (quatro) Secretarias Municipais: Ação Cultural e Turismo, Educação, Esporte e da Juventude e Assuntos Jurídicos e por 08 (oito) membros da sociedade civil (04 titulares e 04 suplentes) que deverão ser eleitos durante a realização da Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 3º. Os representantes do Conselho indicados pelo poder público, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;

b) Ser portador de título de eleitor;

c) Residir no Município de Caieiras há mais de 02 (dois) anos.

d) Ser funcionário da Prefeitura Municipal de Caieiras.

§ 4º. Os representantes do Conselho eleitos pela sociedade civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;

b) Ser portador de título de eleitor;

c) Residir no Município de Caieiras há mais de 02 (dois) anos;

d) Comprovar através de curriculum e histórico de realização atuação na área da cultura há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Poderão votar e eleger os membros da sociedade civil todos os que comprovarem residir na Cidade de Caieiras há mais de 02 (dois) anos, apresentação do Título de Eleitor e documento original com foto.

Art. 4º - O processo de eleição do Presidente do Conselho Municipal da Ação Cultural, se dará por obtenção de maioria simples dos votos dos membros titulares do conselho em eleição a ser realizada na primeira reunião ordinária do conselho.

§ 1º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, contados a partir da cerimônia de posse, sendo permitida somente uma recondução;

§ 2º Caberá ao Presidente eleito nomear entre os demais membros titulares do conselho a seguinte comissão executiva:

- Vice – Presidente

- Secretário Geral

- 1º Secretário

§ 3º O Secretário Municipal da Ação Cultural e Turismo, nomeará uma Comissão Provisória para organização e Processamento da Eleição e Apuração dos Votos, o qual deverá dar ampla divulgação dos atos, extinguindo a Comissão Provisória, após findar os trâmites da eleição.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal da Ação Cultural:

I - contribuir para a formulação da política de desenvolvimento cultural do Município;

II - propor a formulação do Plano Municipal de desenvolvimento cultural;

III - propor políticas de incentivos e promoção do desenvolvimento cultural no Município;

IV - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao desenvolvimento cultural no Município;

V - manter intercâmbio permanente com outros Conselhos federais, estaduais e municipais;

VI - opinar sobre matérias de interesse do desenvolvimento cultural que lhe sejam apresentadas;

VII - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e, de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VIII - deliberar sobre isenção de taxas a partir de oferecimento de contrapartidas para o uso dos equipamentos públicos que são de responsabilidade da Secretaria da Ação Cultural e Turismo;

IX - avaliar e aprovar os projetos que receberão apoio financeiro e material do Fundo Municipal de Cultura;

X - garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município;

XI - emitir parecer sobre questões referentes a:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de fundos de incentivo à cultura;

c) Propostas de obtenção de recursos;

d) Distribuição orçamentária;

e) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

X - elaborar seu regimento interno, a ser apreciado e aprovado por ato do Prefeito do Município de Caieiras.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Ação Cultural terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa e contábil da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo, assegurado direito de avocar análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu regulamento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Ação Cultural poderá criar Câmaras Técnicas permanentes e comissões provisórias, objetivando garantir melhor desempenho do Conselho, incumbindo-lhes efetuar estudos, elaborar pareceres específicos, apresentar proposições que contribuam para a conscientização e promoção de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento da cultura municipal.

Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Ação Cultural.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.405, de 23 de julho de 2.003.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, 16 de agosto de 2.021.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-